

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972

Adapta a Resolução nº 50, de 7 de outubro de 1971, que dispõe sobre as condições de processamento de registro nos Conselhos de Medicina Veterinária, das pessoas jurídicas às novas disposições do Decreto nº 70.206, de 25 de fevereiro de 1972.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso das suas atribuições legais, contidas no art. 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

considerando que a redação genérica dada pelo Decreto nº 70.206, de 25 de fevereiro de 1972, não revogou o anterior de nº 69.134, de 27 de agosto de 1971, a não ser o art. 3º e o art. 5º na parte referente aos valores da taxa de inscrição e anuidade;

considerando que a letra “c” do artigo 1º do Decreto nº 70.206/72, substitui o que estava previsto, casuisticamente, pelo art. 1º do Decreto nº 60.134/71, para a devida uniformização e aplicação por parte dos Conselhos de Medicina Veterinária,

RESOLVE:

I - Ficam revogados os seguintes artigos e/ou parágrafos da Resolução nº 50, de 7-10-71: a) artigo 3º; b) parágrafo 2º do artigo 21; c) artigo 22 e seus parágrafos.

II - A alínea “c” do § 2º do art. 2º passa a ter a seguinte redação: “c) as filiais, sucursais, depósitos e representações ou similares, apresentarão ao Conselho em cuja jurisdição estiverem situadas, uma declaração do Conselho em que estiver registrada a matriz, informando sua constituição, formação, composição e atividade”.

III - Os Conselhos deverão comunicar à instituições bancárias e financeiras, às repartições públicas, civis e militares, federais, estaduais e municipais, às autarquias, empresas paraestatais, e sociedades de economia mista, bem como às juntas comerciais dos Estados, o disposto nos artigo 11, 12 e 26 da Resolução nº 50/71, para efeito de cabal atendimento destes dispositivos.

Méd.Vet. Ivo Torturella
Presidente
CFMVnº 0001

Méd.Vet. Jorge Gomes Lobato
Secretário-Geral
CFMV Nº 0069

**REVOGADA PELA
RESOLUÇÃO Nº 640**

Publicada no DOU de 11-12-72, Seção 1, Parte II, Pág. 4371